

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

CNPJ: 01.335.616/0001-86

Gestores Responsáveis pelos Investimentos:

- Renato Sarto – Diretor Superintendente
- Eliane Valim dos Reis – Diretora Financeira

Data de Aprovação: 16 de janeiro de 2.009

Política de Investimento

2009

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao longo do presente documento, encontram-se as recomendações relativas ao processo de investimentos do Hortoprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia.

A elaboração dessas recomendações visa, mais do que atender a exigências legais, a propiciar um instrumento de controle e balizamento para os procedimentos operacionais do Hortoprev.

Além disso, esta Política de Investimento se baseia em dados e informações econômicas disponíveis no mercado até a data de sua aprovação, não se constituindo de forma alguma em fato certo ou concreto, sendo apenas uma projeção de cenário que passará por revisões periódicas durante o exercício de 2.009.

Índice Geral

1 OBJETIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Aplicabilidade da Política de Investimento

Vigência da Política de Investimento

2 NORMAS E PROCEDIMENTOS DO HORTOPREV

2.1. Requisitos dos Dirigentes do Hortoprev

2.2. Atribuições dos Gestores do RPPS

2.3. Critérios para Gestão de Ativos

3 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Meta de Gestão dos Custos Operacionais e Administrativos

Diretrizes para os segmentos de aplicação

Dos Limites Gerais e da estratégia de Formação de Preço

Critérios de Marcação dos Ativos

Avaliação do cenário Macro-Econômico

Macro Alocação de Ativos

1 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Atendendo a Resolução CMN nº 3.506, de 25 de outubro de 2.007, o **HORTOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**, Autarquia Municipal de Previdência, devidamente inscrita no CPNJ. 01.335.616/0001-86 e por meio de seu conselho Administrativo, apresenta a Política de Investimento para o exercício de 2.009, **devidamente aprovada em Ata no dia 16 de janeiro de 2.009.**

A Política de Investimentos é uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de Tomada de Decisão relativa aos Investimentos do HORTOPREV sendo utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Portanto, esta Política de Investimento provê uma descrição das práticas de investimento, sendo desenvolvida para servir como um modelo para a gestão dos Ativos, traçando diretrizes de preservação e melhoria destes ativos por meios de processos de investimentos prudentes, para assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, servidores, funcionários, segurados, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos seus ativos.
- A existência de um instrumento de planejamento que obriga o HORTOPREV a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerância a risco, isto é, objetivos de investimentos e restrições de investimentos, objetivando a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o custeio de seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, seguranças, solvências e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classe de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de Investimentos do HORTORPEV.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições legais.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento, tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

- No intuito de alcançar a meta de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de Investimento preverá sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável e imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores visando, igualmente a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

- Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só ficada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

1.1 APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) aposentadoria especial (professor)
- f) auxílio-doença;
- g) salário-maternidade;
- h) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte, e
- b) auxílio-reclusão.

A meta atuarial para o plano de benefício é de INPC + 6% ao ano.

A Política de Investimentos se aplicará aos planos de benefícios do HORTOPREV na forma constituída pelo Cálculo Atuarial anual.

1.2. VIGÊNCIA DA POLITICA DE INVESTIMENTO

De acordo com a Resolução do CMN 3.056/2007, o horizonte de vigência dessa política de investimentos é de um exercício fiscal com revisões dentro desse período.

Nesse contexto, esta Política de Investimento entra em vigor a partir de sua aprovação e encerra-se em 31/12/2009, sendo assegurada a sua revisão a qualquer momento através da constatação de fatos econômicos ou financeiros que a justifiquem.

MINUTA

2 NORMAS E PROCEDIMENTOS DO HORTOPREV

Esse capítulo aborda a aplicação do conceito de governança. Analisa-se, sobretudo, a normatização interna de diversos procedimentos, além de algumas práticas internas da mesma.

2.1. REQUISITOS DOS DIRIGENTES DE HORTOPREV

Por força da própria legislação e da natureza jurídica de tais entidades, ressaltam-se padrões de conduta dos seus administradores, tais como:

- Atuação administrativa e de supervisão voltada para o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios em compatibilização com os princípios de segurança, liquidez, solvência e proteção aos seus segurados;
- Atuação administrativa nos negócios e em seus planos de benefícios, segundo elevados padrões de conduta ética, zelo e diligência, indispensáveis a esta gestão.
- Atuação administrativa em observância à legislação aplicável e às normas estatutárias e regulamentares.
- Exercício do dever de apuração das responsabilidades relativas às infrações eventualmente verificadas no âmbito da autarquia.
- Utilização de cautelas, estudos e postulados técnicos necessários aos processos decisórios, aplicáveis à gestão dos planos de benefícios.
- Exercício de eficaz comunicação e prestação de informações aos segurados e patrocinadores, relativas aos planos de benefícios e gestão dos recursos, observando-se o saudável princípio da transparência na gestão.
- Buscar constante profissionalização e atualização técnica e profissional.

2.2 ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

2.2.1 A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RPPS COMPREENDE COM OS SEGUINTE ÓRGÃOS PARA A TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTO:

- Órgão gestor da Previdência Municipal e
- Conselho Administrativo;
- Sob fiscalização do Conselho Fiscal.

2.2.2 NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

O HORTOPREV realizará periodicamente, reuniões com bancos, empresas especializadas e analistas com o objetivo de gerenciar e monitorar os riscos assumidos como, por exemplo, o risco de mercado, de crédito e de liquidez, dentre outros.

2.2.3 DIVULGAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

O HORTOPREV divulga para seus patrocinadores, segurados e assistidos a sua Política de Investimento e as premissas e hipóteses atuariais.

Os canais utilizados pelo HORTOPREV para se comunicar com o meio externo, será pautada pela linguagem clara e objetiva, lastreada por um embasamento técnico sobre a saúde financeira e atuarial dos planos de benefícios. Adicionalmente, os assuntos inerentes aos custos incorridos e aos objetivos traçados também fazem parte dos pontos informados pelo HORTOPREV.

Para atender essa finalidade, serão utilizados site, boletins informativos, reuniões públicas trimestrais, e outros.

2.2.4 – MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal são responsáveis pela fiscalização e pelo zelo da gestão econômico-financeira do HORTOPREV. As atribuições do Conselho Fiscal e Administrativo estão definidas através da lei 965/01. Além disso, os conselhos emitirão relatórios bimestrais de controles internos com a avaliação da gestão econômica e financeira do HORTOPREV.

2.3 CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DOS ATIVOS: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE RENDA FIXA E VARIÁVEL

A gestão da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, segundo a Resolução CMN 3.506/2007, poderá ser:

- Própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de carteira administrada; e
- mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

Nesta data, a totalidade dos recursos do HORTOPREV estão sob gestão própria. Portanto, os recursos totais estão sob a gestão discricionária de seu Órgão Gestor. O objetivo de ter gestão própria da totalidade de investimentos está sustentado na experiência na condução

de estratégias voltadas para promoção de resultados e proteção dos investimentos dos membros do HORTOPREV.

A modelagem adotada possibilita a monitoração e o acompanhamento muito próximo dos eventos ocorridos no mercado, que se dá através de reuniões periódicas entre os gestores e seus Conselhos, onde são discutidos cenários macro-econômicos, opções de investimentos, além, de apresentados os resultados obtidos pelas carteiras, sempre respaldados por pareceres de empresa especializada em investimentos.

A distribuição do patrimônio e dos novos recursos para aplicações, será feita por decisão dos membros do órgão gestor do Instituto e do Conselho Administrativo.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto devem avaliar periodicamente o desempenho das instituições administradoras e/ou gestoras.

As análises serão realizadas semestralmente considerando critérios de avaliação que deverão abordar medidas de risco e de retorno dos fundos de investimento.

Os gestores de recursos e/ou fundos de investimento deverão ser penalizados quando observada a performance insatisfatória por dois períodos consecutivos.

3 ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

O objetivo deste capítulo é apresentar as características da alocação de ativos do HORTOPREV, tanto no que se refere à macro-alocação de recursos como no que se refere aos objetivos específicos para cada segmento.

3.1 META DE GESTÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE BENEFÍCIOS

Tais metas foram estabelecidas na proposta orçamentária do HORTOPREV para o exercício de 2.008, respeitando-se a legislação vigente. Maiores detalhes se encontram no mesmo.

3.2 DIRETRIZES PARA SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Esta Política de investimento se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

Não há e não serão permitidas operações de empréstimos e financiamentos com os segurados do RPPS.

3.2.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

a. Benchmark

Para o segmento de Renda Fixa, o HORTOPREV O “benchmark” adotado para suas aplicações em renda fixa, será o CDI (Certificado de Depósito Interbancário), sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do CDI.

Em casos especiais, o Órgão Gestor poderá estabelecer novos benchmarks, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo.

Com a Adoção deste Benchmark, o HORTOPREV espera que, tanto no curto como no longo prazo, a rentabilidade de seus investimentos no segmento de renda fixa seja superior à variação de sua meta aturarial.

b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Serão permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais estabelecidos pelas Resolução CMN nº 3.506/2007 e demais regulamentações posteriores aplicáveis aos RPPS.

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I- até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

II - Até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o disposto nos art. 17 e 18 da Resolução CMN nº. 3506/07;

III- até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

IV- até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V- até 15% (quinze por cento), em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Os investimentos previstos nos incisos IV e V, deverão ser considerados expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de riscos em funcionamento no País.

O HORTOPREV aplicará seus recursos em fundos com baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:

Agência Classificadora de Risco	Rating
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

3.2.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

a. Benchmark

Para o segmento de renda variável, o HORTOPREV espera ter rentabilidade superior ao IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos, sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do “benchmark”

A adoção do Benchmark reflete a expectativa do HORTOPREV de que, tanto no curto quanto no longo prazo, a rentabilidade desse índice seja superior a variação da meta atuarial, respeitando o tipo de investimento, que deve ser analisado de médio a longo prazo.

b. Critérios para alocação de Recursos (ativos elegíveis)

I- até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução CMN nº. 3506/07;

II- até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III- até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, nestes casos, observar

Rigorosamente as valorizações e perfil do investimento, monitorando-se ao respaldo da consultoria financeira.

3.2.3. DOS LIMITES GERAIS E DA ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A gestão dos recursos é mista.

Segundo a Resolução CMN nº 3.506/2007 deve ser respeitado os seguintes limites e regras gerais:

- Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na resolução, equiparam-se às aplicações realizadas diretamente pelos regimentos próprios, aquelas efetuadas por meio de fundos de investimentos ou de carteiras administradas;
- As aplicações em quotas de fundos de investimentos cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do tesouro Nacional podem ser computadas para efeito do limite estabelecido no artigo 7º, inciso I (títulos de emissão do Tesouro Nacional).
- As aplicações referidas no artigo 7º, inciso III (depósito em poupança), ficam igualmente condicionadas a que a Instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado).
- As aplicações em títulos ou valor mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do RPPS, sendo que este limite não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional.
- No caso de aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de

Uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

- O total das aplicações do regime próprio em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo. Sendo que, excetua-se: os fundos de investimentos imobiliário e as aplicações em quotas de um mesmo fundo de investimentos em quotas de fundos classificados como previdenciários (renda fixa e ações)
- As aplicações dos regimes próprios de previdência social em cotas de fundos de investimentos serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimentos de que trata a resolução.
- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos classificados como previdenciários, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social e 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.
- Os investimentos previstos nos incisos IV e V do artigo 7º deverão ser considerados, expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

3.3 CRITÉRIOS PARA MARCAÇÃO DOS ATIVOS

A Portaria nº 916 de 15 de julho de 2003 estabeleceu o critério de marcação a mercado de todos os seus ativos financeiros, ou seja, que a carteira devia refletir o real valor de mercado dos ativos, não importando o tipo de veículo de investimento (carteira administrada, fundos exclusivos etc). Entretanto, o HORTOPREV estabeleceu o critério de marcação pela curva dos seus títulos que foram classificados como mantidos até o vencimento por estudo realizado por empresa especializada, no exercício de 2.005.

3.5. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACRO-ECONOMICO

Os cenários, utilizados tanto em termos de risco como de retorno, são de relevante importância para a execução do trabalho de macro-alocação, já que todas as macro-alocações futuras e, portanto, a composição das carteiras sugeridas são geradas com base em otimizações que se utilizam dos mesmos.

Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional . As premissas serão revisadas periodicamente e sistematicamente.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade de economia e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às variáveis econômicas, como perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada a avaliação qualitativa do cenário a curto prazo. Neste sentido, as projeções expressas neste documento são constituídas com as informações disponíveis até o momento, sendo revisadas periodicamente.

Segue abaixo as projeções econômicas consideradas pelo HORTOPREV na data de elaboração desta Política de Investimentos:

VARIÁVEIS	2008	2009
IPCA(%)	4,4	4,04
IGP-DI(%)	5,1	6,07
IGP-M(%)	5,40	9,81
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,83	2,31
Meta Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	10,75	13,66
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	43,70	42,00
PIB(% de crescimento)	4,10	2,00
Produção Industrial (% de crescimento)	4,10	3,40

3.6 MACRO-ALOCAÇÕES DE ATIVOS

A tabela a seguir apresenta os limites de alocações permitidos e os limites legais estabelecidos pela Resolução nº 3.506/2007, para o exercício de 2.008.

Ressaltamos que, conforme as oportunidades de mercado, o HORTOPREV pode realocar para o ano de 2.008 os seus recursos de acordo com os limites estabelecidos.

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE DE APLICAÇÃO	CATEGORIAS DOS FUNDOS	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	ALOCAÇÃO OBJETIVO
RENDA FIXA	7º	I		100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional (custódia SELIC)	0%	100%	10%
		II	a	80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa	20%	80%	20%
			b	80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	0%	80%	0%
		III		20%	Depósitos de poupança	0%	0%	0%
		IV		15%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de renda fixa (RATING)	0%	15%	15%
	V		15%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios (RATING)	0%	5%	2%	
	11			100%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional	40%	100%	40%
RENDA VARIÁVEL	8º	I		30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como ações	0%	0%	0%
		II		20%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) em ações	0%	15%	12%
		III		3%	Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado"	0%	3%	1%
IMÓVEIS	9º				Cotas de fundos de investimento imobiliário (Terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social)	-	-	-

Declaramos para os devidos fins, a posse e disposição desta Política de Investimentos e todos os documentos à ela relacionados, aos órgãos competentes para as análises e apreciações que se fizerem necessárias. Declaramos ainda que os Senhores Renato Sarto, na qualidade de Diretor Superintendente e Eliane Valim dos Reis, Diretora Financeira, são os gestores responsáveis pelos Investimentos desta Autarquia.

Hortolândia, 16 de janeiro de 2.009

RENATO SARTO
Diretor Superintendente

ELIANE VALIM DOS REIS
Diretora Financeira